

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucambo - CMDCA
Estabelecido pela Lei Municipal nº 22 de 30 de Outubro de 2013
e complementado pela Lei Municipal nº 178 de 08 de Março de 2023.
Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N – 62.170-000, Mucambo – Ceará

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUCAMBO/CE - CMDCA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE MUCAMBO-CE (CMDCA)**, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas modificações prevista na Lei nº 8.242/91 e Leis Municipais nº 22/2013 e 178/2023.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho de Direitos tem a sua atuação em todo o território do Município de Mucambo e sede nesta cidade, situada na Sala dos Conselhos Municipais, Rua Construtor Gonçalo Vidal SN, Centro – Mucambo/CE, localizado na Prefeitura de Municipal de Mucambo, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

Art. 3º. O objetivo do Conselho de Direitos é assegurar a observância das disposições da Lei Municipal nº 22, de 30 de outubro de 2013, complementada pela Lei Municipal nº 178, de 08 de março de 2023, bem como da Lei Federal nº 8.069/90, com suas alterações legislativas subseqüentes, no que diz respeito às responsabilidades pertinentes às crianças e adolescentes no âmbito do município de Mucambo-Ceará.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Mucambo - CMDCA é formado por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo designados de maneira paritária, com quatro representantes do governo e quatro da sociedade civil organizada. Isso resulta em um corpo total de 16 membros.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Os quatro representantes, e seus respectivos suplentes, das organizações da Sociedade Civil com atuação junto às áreas de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembléia Geral de Entidades Sociais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucambo - CMDCA:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mucambo;
- III- Atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990;
- IV- Acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;
- V- Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII- Gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para a sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno, aprovado-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 6º - A administração municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, fornecerá o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário para a eficaz atuação do CMDCA, que fará uso das instalações físicas dessa Secretaria municipal.

SESSÃO I

DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 7º. Para a coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos, relativamente á sua primeira diretoria.

§ 1º - Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do seu mandato;

§ 2º - Caso ocorra a ausência de algum conselheiro eleito para compor a diretoria, seja por motivos diversos ou por renúncia ao cargo no Conselho de Direitos, será necessária a realização de uma nova eleição suplementar em um prazo máximo de trinta dias. Essa medida visa preencher a vaga deixada até o término do mandato da diretoria previamente eleita. Importante ressaltar que essa regra não se aplica ao cargo de Presidente, uma vez que o Vice-Presidente assume em definitivo em caso de vacância.

§ 3º - Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto, permitindo, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º - Para a escrutínio das eleições serão encarregadas os dois conselheiros mais velhos presente na reunião.

Art. 8º. A diretoria reunir-se-á mensalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Município.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 9º. O Presidente do CMDCA será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição, caso o mesmo continue membro do CMDCA, mediante nova composição dos Conselheiros de Direito.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA caberá, alternadamente, a representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, o Secretário e/ou o Conselheiro de Direito com idade mais avançada, nesta ordem;

§ 3º. Ao Vice-presidente cabe a responsabilidade de assessorar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, além de representá-lo quando designado. Em situações de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, exclusivamente o Vice-Presidente está autorizado a assumir de forma definitiva a Presidência, dispensando a realização de nova eleição.

Art. 10º. O Presidente é o representante máximo legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- I. convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- II. determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- III. estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- IV. destituir os membros das comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- V. assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 22, de 30 de Outubro de 2013;



- VI. apresentar anualmente , ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumindo das atividades desenvolvidas;
- VII. fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 22, de 30 de Outubro de 2013, Lei Municipal nº 178, de 08 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros;
- VIII. preparar, junto com a Mesa Diretora do CMDCA, a pauta das Plenárias ordinárias e extraordinárias;
- IX. assinar a correspondência oficial do CMDCA;
- X. representar o CMDCA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XI. encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;
- XII. determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;
- XIII. manter os demais membros do CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XIV. convocar, de ofício e, preferencialmente por e-mail, a realização das Plenárias para tratar de assuntos de caráter urgente, para discussão e deliberação.

Parágrafo único: Em caso de vacância da Presidência e impedimento do Vice-Presidente em assumir suas funções, a responsabilidade interina será atribuída ao Secretário(a) do CMDCA. Caso não seja possível essa designação, a responsabilidade interina recairá sobre o Conselheiro de Direito mais idoso. Adicionalmente, será obrigatória a convocação de eleições no prazo máximo de 30 dias para preenchimento permanente da vaga vacante.

SESSÃO III

DA SECRETARIA DO CMDCA





Art. 11º. Compete ao secretário (a):

- I. redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- II. assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- III. zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- IV. elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- V. anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- VI. auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VII. secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- VIII. exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um secretário executivo. Ao Secretário Executivo compete:

- I. articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;
- II. responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- III. manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;



- IV. auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

SESSÃO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 13º. As Comissões Permanentes serão de composição entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo em número mínimo de 04 (quatro) membros Conselheiros de Direitos para cada comissão, formadas por membros titulares.

- I. As Comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, tendo as funções de elaborar estudos verificar, vistoriar, opinar, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA;
- II. Os Presidentes das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;
- III. A estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Permanentes serão estabelecidos pelo Presidente do CMDCA e aprovados pela Plenária;
- IV. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os conselheiros;
- V. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência do CMDCA a convocação de reunião extraordinária da Plenária do CMDCA para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.
- VI. As Comissões poderão criar calendário próprio de reuniões e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do CMDCA;
- VII. As Comissões Permanentes serão responsáveis por elaborar suas próprias resoluções, as quais precisarão ser submetidas à aprovação da Plenária do CMDCA. Tais resoluções e quaisquer modificações nelas devem ser assinadas pelo Presidente do CMDCA, que tem a prerrogativa de aprovar ou vetar a resolução. Após essa decisão, um extrato da resolução deve ser publicado no Diário Oficial do Município e na página e/ou site do CMDCA.

Parágrafo único: O período de atuação dos membros das Comissões será alinhado com o mandato dos Conselheiros de direito. Entretanto, se necessário, o presidente do CMDCA possui a autoridade para destituir os membros das comissões, sujeito à posterior apreciação da Plenária.

Art. 14º. São 04 (quatro) as Comissões Permanentes:

- I. Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Registros – CPFOR, composta por um número mínimo de 04 (quatro) participantes;
- II. Comissão Permanente de Mobilização e Articulação - CPMA, composta por um número mínimo de 04 (quatro) participantes;
- III. Comissão Permanente de Políticas Públicas – CPPP, composta por um número mínimo de 04 (quatro) participantes;
- IV. Comissão Permanente de Ética e Supervisão Administrativa - CPESA composta por um número mínimo de 04 (quatro) participantes;

Parágrafo Único: Os pareceres elaborados pelas Comissões Permanentes e/ou Especiais serão submetidos à análise da Plenária e, em seguida, à apreciação da Presidência do CMDCA.

Art. 15º. As Comissões Especiais possuem atribuição de subsidiar a Plenária com estudos e discussões de temas específicos relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como deliberar, mediante previsão legal, regimental ou aprovação em Plenária, sobre atribuições específicas do CMDCA.

- I. Cada comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas deverá contar com um conselheiro designado Presidente e um Secretário bem como Conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, podendo contar com assessoria de entidades públicas e particulares que atuem na área específica de suas atribuições;
- II. É de 15 (quinze) dias o prazo para manifestação de Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, bem como remessa direta à apreciação de outra

Comissão, quando for o caso, para apreciação em igual prazo. Tais prazos poderão ser ampliados, por igual período, a pedido justificado da Comissão;

- III. O CMDCA poderá convocar qualquer das Comissões para discutir matéria específica;
- IV. Periodicamente, as Comissões deverão apresentar na Plenária o andamento dos trabalhos, podendo ser solicitada, pelo Presidente da Comissão, reuniões para discussão de matéria específica;
- V. As Comissões Especiais contarão com o apoio técnico e operacional do administrativo do CMDCA, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Governo Municipal.
- VI. Poderão ser convidados a participar das Comissões Especiais representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades, entidades de classe e representação popular.

Art. 16º. Aos Presidentes das Comissões Especiais, incumbe:

- I. Presidir e coordenar reuniões das Comissões;
- II. Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas, encaminhando as à Mesa Diretora do CMDCA;
- III. Elaborar a pauta e a ata;

Art. 17º. O CMDCA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das Comissões, bem como contratar, mediante deliberação da Plenária e observação das regras de contratação pública, assessoria técnica especializada.

Parágrafo Único: Considere como colaboradores do CMDCA pessoas de diferentes áreas, como escolas, organizações sem fins lucrativos, especialistas, profissionais de empresas públicas e privadas, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social. Todos esses contribuem de maneira ampla para fortalecer e tornar mais eficazes as atividades do Conselho.

Art. 18º. As Comissões Especiais poderão interagir com comissões de outros Conselhos e Órgãos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

SESSÃO VI

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 19º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto Lei Municipal nº 22 de 30 de Outubro de 2013, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará á mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 20º. Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 21º. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 22º. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VII

DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 23º. O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré- determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em data a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por cinco membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal n.º 22, de 30 de Outubro de 2013.

§ 5º – A justificativa das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho, excluído do voto o conselheiro faltoso.

§ 6º – Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros;

§ 7º – Em ambas as decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

Art. 24º. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município, que for condenado por crime ou contravenção, descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 25º. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação do conselheiro, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído.

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e

esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros tutelares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos conselheiros para tal mister.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o Presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 27º As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CMDCA serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

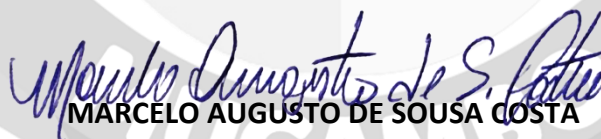
Art. 28º. Os atos do Presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal n.º 22, de 30 de Outubro de 2013 e Lei Municipal nº 178 de 08 de março de 2023, poderão ser revistos pelo próprio Plenário do CMDCA, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 29º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 30º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Sala dos Conselhos Municipais de Mucambo, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de maio de 2023.


MARCELO AUGUSTO DE SOUSA COSTA
Presidente do CMDCA